



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

autor
Deputado LUCIANA GENRO

nº do prontuário
000506

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo: 42 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 12h
FABIO / estagiário

O art. 42 da Medida Provisória nº. 441, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 40 que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social só fará jus à GDAPMP quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição e de licenças previstas em lei, e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional, para todos os efeitos, desde a data da requisição ou licença.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a permitir que os inúmeros servidores licenciados e requisitados do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e do o Ministério da Previdência Social possam usufruir da percepção da GDAPMP, amenizando o arbítrio e corrigindo o desvirtuamento de pagamento não isonômico da gratificação à servidores igualmente licenciados ou requisitados.

Em vista disso, ilustres pares, entendo pela razoabilidade dessa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

